



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 168/2021/PMX.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021/FMS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 348/2021/PMX

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O CONTRATANTE E A EMPRESA
**PARAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA-EPP, C.N.P.J Nº
16.647.278/0001-95.**

O Município de Xinguara, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretário de Saúde a Sr. **YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG nº 296161-7, SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº 805.416.581-15, residente e domiciliado na Rua Ponte Miranda, nº 498, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, C.N.P.J Nº 16.647.278/0001-95**, estabelecida na Passagem Comendador Pinho nº 90, bairro Sacramenta/PA, neste ato representada pelo sr.(a) **FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA**, residente à Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 766, bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66055190, portador do(a) CPF 477.353.842-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme estabelecido à **ADESÃO** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2021**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2021-SRP**, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, Capanema, Estado do Pará, constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 168/2021/PMX, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021/FMS**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Medicamentos em Geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital 018/2021 e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	Citrato de fentanila 500mg/ml injetável 2ml	10000	AMPOLA	2,89	28.900,00
61	Clopidogrel 75 mg	20000	COMPRIMIDO	0,58	11.600,00
69	Clorexidina alcoólica	250	LITROS	10,58	2.645,00
70	Cloridrato de ambroxol adulto - 100 ml	6000	FRASCO	1,70	10.200,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

78	Cloridrato de Clorpromazina comp 100 mg	60000	COMPRIMIDO	0,49	29.400,00
79	Cloridrato de Clorpromazina comprimido 25 mg	18000	COMPRIMIDO	0,26	4.680,00
82	Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml, Ampola 10 ml	1000	AMPOLA	3,24	3.240,00
85	Cloridrato de Fluoxetina comp/capsula 20 mg	150000	COMPRIMIDO	0,22	33.000,00
87	Cloridrato de Hidralazina comprimido 25 mg	7500	COMPRIMIDO	0,61	4.575,00
88	Cloridrato de Lidocaína 2% geleia	10000	POMADA	2,80	28.000,00
89	Cloridrato de lidocaína, dosagem de 2% com vaso, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em Fr-Amp 20 ml, Via Percutânea	3000	FRASCO	4,48	13.440,00
90	Cloridrato de lidocaína, dosagem de 2% sem vaso, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em Fr-Amp 20 ml.	6000	AMPOLA	3,45	20.700,00
95	Cloridrato de Metoclopramida compr 10 mg	17500	COMPRIMIDO	0,11	1.925,00
96	Cloridrato de Metoclopramida sol. oral 4 mg/10ml	25000	FRASCO	1,03	25.750,00
98	Cloridrato de Naloxona 0,4mg/ml	1750	AMPOLA	8,70	15.225,00
101	Cloridrato de Petidina, solução injetável, amp – Fr/amp 2ml	10000	AMPOLA	4,28	42.800,00
109	cloridrato de tramadol 50mg	12000	COMPRIMIDO	0,35	4.200,00
113	Colírio Anestésico (tetracaína+fenilefrina 01% 10ml	3000	FRASCO	13,99	41.970,00
115	Complexo B xarope	12000	FRASCO	2,53	30.360,00
116	Decanoato de Haloperidol 50 mg/ml	4000	AMPOLA	11,30	45.200,00
117	Deslanosídeo, dosagem de 0,2 mg/ml, injetável, Fr- Amp – ampola de 10ml	2000	AMPOLA	2,48	4.960,00
120	Dexametasona creme 0,1%	15000	BISNAGA	0,96	14.400,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

130	Dimenidrinato 3 mg/ml + Cloridrato de piridoxina 5 mg/ml + Glicose 100 mg/ml + Frutose 100 mg/ml	18720	AMPOLA	3,68	68.889,60
131	Dimeticona, gotas 75mg/ml, Fr com 10 ml	4000	FRASCO	0,83	3.320,00
133	Dipirona 500 mg, Amp 2ml, analgésico c/ação antipirética e antiflogística	80000	FRASCO	0,65	52.000,00
137	Domperidona 1mg/ml suspensão de 100ml	60000	FRASCO	11,72	703.200,00
142	Fenitoina sódica comprimido 100 mg	40000	COMPRIMIDO	0,21	8.400,00
153	Furosemida, 10mg/ml, injetável, amp/fr-amp 2ml	14000	AMPOLA	0,58	8.120,00
158	Glicerol solução retal 120 mg/ ml (enema)	120	FRASCO	9,25	1.110,00
163	Haloperidol comprimido 1 mg	32500	COMPRIMIDO	0,16	5.200,00
164	Haloperidol comprimido 5 mg	75000	COMPRIMIDO	0,40	30.000,00
165	Haloperidol solução injetável 5mg/ml	3500	AMPOLA	3,05	10.675,00
172	Hidróxido de alumínio oral 61,5 mg/ml	15000	FRASCO	2,20	33.000,00
192	Maleato de Dexclorfeniramina xpe. 0,4 mg/ml	24000	FRASCO	1,28	30.720,00
195	Maleato de Timolol solução oftálmica 0.5%	480	FRASCO	11,00	5.280,00
198	Mebendazol 20mg/ml suspensão	12000	FRASCO	2,30	27.600,00
206	Metronidazol, 50mg, injetável, forma de apresentação em bolsa/Fr 100ml, sistema fechado, Via intravenosa	6000	FRASCO	3,09	18.540,00
209	Nifedipino 20MG, comp. revestido de liberação lenta, via oral	60000	COMPRIMIDO	0,26	15.600,00
210	Nifedipino comprimido 10 mg	82800	COMPRIMIDO	0,16	13.248,00
220	Óleo Mineral 100MG	5000	FRASCO	3,47	17.350,00
241	Risperidona gotas 1 mg/ml	6000	FRASCO	14,00	84.000,00
244	Sais p/ reidratação oral Sache	8500	SACHÊ	0,68	5.780,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

248	Simeticona gotas 75 ml/10ml	8500	FRASCO	0,84	7.140,00
286	Valproato de sódio (ácido valpróico) xarope 50 mg/ml	9000	FRASCO	3,68	33.120,00
289	Vitamina C, Ácido Ascórbico, 1g/ml, injetável, amp- fr, Ampola de 5ml, Parenteral	17800	AMPOLA	0,90	16.020,00
60	Clonazepam solução oral 2.5 mg/ml	20000	FRASCO	1,72	34.400,00
166	Haloperidol solução oral 2 mg/ml	15000	FRASCO	6,67	100.050,00
183	Levomepromazina comprimido 100mg	60000	COMPRIMIDO	0,64	38.400,00
246	Secnidazol 1.000mg comprimido	29000	COMPRIMIDO	0,70	20.300,00
255	Soro fisiológico 0,9% 100 ml	30000	FRASCO	2,35	70.500,00
257	Soro glicosado 5% 500 ml	15000	FRASCO	2,92	43.800,00
278	Sulfato ferroso xarope 5 mg/ml	11500	FRASCO	1,60	18.400,00
86	Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml	3000	AMPOLA	5,65	16.950,00
118	Dexametasona 1 mg/ml solução oftálmica	120	FRASCO	16,70	2.004,00
219	Norepinefrina 2 mg/ml 4 ml	9000	AMPOLA	9,22	82.980,00
253	Solução Ringer + lactato, 500ml	15000	FRASCO	3,90	58.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 2.101.766,60 (DOIS MILHÕES CENTO E UM MIL, SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)					2.101.766,60

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue

§3º. A lavratura do presente Contrato decorre da ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2021-SRP, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº 018/2021, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente; e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30(trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. Adriano Badotti Grassi, brasileiro, casado, Secretário Adjunto de Saúde, portador do RG nº 35407370-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.495.878-90, residente e domiciliado na rua Manganês, setor Nova Xinguara, nesta cidade de Xinguara, estado do Pará.

§2º Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº 018/2021, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 2.101.766,60 (DOIS MILHÕES CENTO E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILIBRIO DA EQUAÇÃO ECONOMICO- FINANCEIRO

6.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, conforme art 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2021:

Dotação orçamentária do exercício 2021:



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.0012.2124.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0012.2080.0000 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0012.2049.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0012.2132.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0012.2084.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.303.0012.2128.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº 018/2021 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa; c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Xinguara - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Xinguara- Pa, 27 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA (Representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF